# EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo de Licitação n. 004/2024**

**Dispensa de Licitação n. 003/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, Sr. **GILNEI GUERREIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público, conforme Processo de Licitação n. 003/2024, Memorando nº 03/2024- CMVCB, de 20 de junho de 2024 e Termo de Referência, tendo como base o art. 75, inciso II, combinado com o art.18, da Lei nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa(s) para aquisição de material de construção e mão de obra, para construção de 90m² de piso na parte externa, fundos da Câmara, piso polido.

**VALOR MÉDIO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS MATERIAIS:** R$ 4.958,33 (Quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**VALOR MÉDIO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS MÃO DE OBRA:** R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).

**EMPRESA VENCEDORA MATERIAIS:** DILÁ MÓVEIS LTDA **,** inscrita do CNPJ nº 89.333.926/0001-02, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1271, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 4.676,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 dias.

**EMPRESA VENCEDORA MÃO DE OBRA:** NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS **,** inscrita do CNPJ nº 27.616.872/0001-79, com sede na Linha Teodoro, s/nº, Interior , na cidade de Campos Borges/RS.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 dias.

Com base nos requisitos indispensáveis previstos na Lei nº 14.133/21, seguem em anexo a este edital, minuta de contrato.

Campos Bogres-RS, 20 de junho de 2024.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# GILNEI GUERREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 90M² DE PISO NA PARTE EXTERNA, FUNDOS DA CÂMARA, PISO POLIDO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **GILNEI GUERREIRO**, brasileiro, casado, documento de identidade no. 7059003462 SSP/PC, inscrito no CPF no. 727.775.750-53, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 399, Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **,** inscrita do CNPJ nº , com sede na, Bairro , na cidade de , CEP: , representado por  **,** brasileiro, , , documento de identidade (RG) nº

 , CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº, Bairro , na cidade de , doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº14.133/21, com suas alterações.

**Processo de Licitação No 004/2024**

**Modalidade: Dispensa de Licitação No 003/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**ITEM I -** Contratação de empresa(s) para aquisição de material de construção e mão de obra, para construção de 90m² de piso na parte externa, fundos da Câmara, piso polido.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

* 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ pelos Materiais e ou serviços de mão de obra.
	2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Câmara Municipal ou via bancária, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento do serviço.
	3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, a Câmara Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
	4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

* 1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, Lei Municipal nº 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

RV - Livre

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

* 1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no14.133/21.
	2. Em caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados, quando da prorrogação, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

 Dos Direitos:

5.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

​5.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar monumento na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores.

d) compromete-se a entregar os materias e o Piso Polido, no em até de 60 dias a partir dadata da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

* 1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme §1° do art. 2º da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte.
	2. Poderá ocorrer a alteração do contrato e dos preços, por ato unilateral e mediante justificativa da Administração; ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 134 e art. 135 da Lei Federal no14.133/21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstrativo analítico da variação dos custos, que fundamente a repactuação. A alteração do contrato e dos preços prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

* 1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal no 14.133/21.
	2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal no14.133/21.
	3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
	4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal no14.133/21.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

* 1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
	2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
	3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;
	4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Senhora Júlia Aguiar Tavares, que exerce o cargo de Diretora Geral da Câmara, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato.
	2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
	3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
	1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS,.......... de ...........de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilnei Guerreiro

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_